

PORTARIA Nº 199 /2001

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 4º. da Lei Nº. 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei Nº. 9.616 de 4 de novembro de 1984, e

CONSIDERANDO que a Câmara de Compensação Tarifária – CCT, foi instituída através da Resolução Nº 011/85, de 01 de outubro de 1985, e implementada, em caráter experimental, através da Portaria Nº 115/85;

CONSIDERANDO que a Câmara de Compensação Tarifária – CCT, foi disciplinada através das Portarias Nº 106/86, de 20 de maio de 1986, Nº 297/89 de 28 de dezembro de 1989 e Nº 260/92, de 01 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO que compete à EMTU/Recife gerir a Câmara de Compensação Tarifária, assegurando condições básicas à competitividade e de estímulo à eficiência operacional das empresas operadoras do sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de serem procedidos ajustes na sistemática vigente,

RESOLVE:

I – Estabelecer que o número de viagens de cada linha consideradas pela EMTU/Recife, será o menor valor observado entre o apurado pelo sistema de Bilhetagem Eletrônica – SABE, a Ficha de Controle de Terminal e aquela efetivamente informada pelas empresas em cada período de apuração na Câmara de Compensação Tarifária – CCT;

II - Fixar que o número de passageiros transportados de cada linha consideradas pela EMTU/Recife, será o maior valor observado entre o apurado pelo sistema de Bilhetagem Eletrônica – SABE, a Ficha de Controle de Terminal e aquela efetivamente informada pelas empresas em cada período de apuração na Câmara de Compensação Tarifária – CCT;

III - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de 22 de setembro de 2001;

IV - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 18 de setembro de 2001


DIRETOR PRESIDENTE

a) EVANDRO JOSÉ MOREIRA AVELAR

